



Ofício nº 2505/2021 - CIPANDEMIA

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da CIPANDEMIA

Assunto: **Requerimento nº 1483/2021 - CPI PANDEMIA.**

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício Nº 2505/2021/CPI PANDEMIA, de 03/09/2021, dessa Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 1483/2021/CIPANDEMIA, que solicita “(i) sejam encaminhadas a lista completa e detalhada contendo todos os vôos realizados por aeronaves cujo destino foi a Índia, nos anos de 2020 e 2021 e (ii) lista completa de passageiros dos vôos realizados cujo destino foi a Índia, nos anos de 2020 e 2021.”.

PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Cauaxi, 293, 8º andar, Sala 816-A, Alphaville, CEP 06454-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.534.900/0001-72, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 35.300.363.850, (a “PRIME”), neste ato representada por sua advogada abaixo assinada (Procuração em nosso poder), vêm, apresentar **INFORMAÇÕES** à V. Sa. nos termos abaixo:

1. Adentrando o mérito do “**Item 1**” do Requerimento ora analisado, manifestamos que as Aeronaves administradas e geridas pela PRIME, não realizaram, nos anos de 2020 e 2021 voos com destino à Índia e, em decorrência de tal fato, não é possível a elaboração e fornecimento da lista requerida.
2. Nesse passo, adentremos também o mérito do “**Item 2**” do Requerimento em análise. Acerca de tal pleito, precisamos esclarecer que nos anos de 2020 e 2021, as



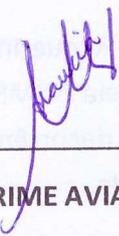
Aeronaves administradas e geridas pela PRIME, não realizaram voos com destino à Índia e, por este motivo, não é possível a elaboração e fornecimento da lista requerida.

3. Por fim, mencionamos ainda que, no mês de dezembro de 2020, houve uma consulta à PRIME, intuindo obter orçamento para voo na modalidade de fretamento, com destino a República da Índia, **entretanto, a contratação de tal voo não se concretizou**, pelos motivos abaixo expostos:

- a) À época da consulta acima mencionada (e até os dias atuais), a PRIME não administrava e/ou geria aeronaves com capacidade para realização de voos internacionais na modalidade de fretamento;
- b) Diante da impossibilidade da PRIME em atender o voo, objeto do orçamento requerido, a PRIME consultou outra empresa atuante no mercado de "aviation", qual seja a Icon Táxi Aéreo Ltda, que dispunha de aeronave com porte e capacidade para realização de voo internacional na modalidade de fretamento;
- c) Em resposta à consulta acima, a outra empresa atuante no mercado de "aviation", encaminhou à PRIME proposta comercial para a realização do mencionado voo, e tal proposta comercial foi reencaminhada ao requerente do orçamento. Entretanto, **a contratação do voo, objeto do orçamento requerido, não foi efetivada.**

O disposto acima é tudo o que nos cabia esclarecer. Ademais, colocamo-nos à disposição de V. Sa.

Atenciosamente,


DEPARTAMENTO JURÍDICO – PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A

GLAUCIA MUNIZ DE SOUSA

OAB/SP Nº 368.850